



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar, que após realizar levantamento de preços junto aos Portais de Transparência dos Municípios de Santa Fé, Florestópolis, Maripá, Nova Santa Rosa e Pato Bragado, restou constatado que o valor de contrato firmado com empresas de Software de Gestão Pública utilizados por esses Municípios, são compatíveis com a proposta enviada pela empresa IPM Sistemas.

Mercedes – PR, 09 de janeiro de 2020.


Município de Mercedes - PR
Marcelo Diecke
Diretor de ADM
Município de Mercedes
RG: 8.432.814-6



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ÂNGULO
 CNPJ 00.343.828/0001-42
 Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
 CEP 86.755-000 ÂNGULO PARANA
 Email: pmangulo@rapida.com.br

RESOLUÇÃO N.º 003/2017

SUMULA – Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo - IPAM para o exercício de 2017.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei 955/2016 de 14/12/2016.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aberto no orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo para o exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

1300	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO	
13.001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO	
13.001.08.272.0006.2.099	Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo	
3.3.90.39.00.00 - Fonte 01001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Total das Suplementações	2.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no Art. 1.º desta Resolução serão provenientes da anulação parcial das dotações abaixo, no valor de R\$ 2.000,00, conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64.

1300	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO	
13.001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO	
13.001.08.272.0006.2.099	Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo	
3.3.90.14.00.00 - Fonte 01001	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
	Total dos Cancelamentos	2.000,00

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada imediatamente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo aos 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Carlos da Silva
ANTONIO CARLOS DA SILVA
 Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.416/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2017-FMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: BLOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa desenvolvedora de software especializada em locação, implantação e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública com acesso multiusuário ilimitado em banco de dados único, contemplando os módulos especificados no Anexo I do edital.
VALOR TOTAL: R\$ 174.988,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
 Estado do Paraná CNPJ 75.772.400/0001-14
 Exercício: 2017



Condomínio Edifício D. Filomena
 Rua: Bragança, 89 - CEP: 87020-220 - Maringá PR

FLS.
 Nº 194

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Prezado(a) Condômino(a)

O Síndico do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO D. FILOMENA**, no uso de suas atribuições e na forma convencionalmente prevista, convoca os condôminos para a Assembleia Ordinária, que se realizará no dia **15 de Janeiro de 2018 (segunda-feira)**, às **19h30min em primeira chamada e às 20h00min em segunda chamada**, nas dependências do salão de festas do Condomínio, sito a Rua: Bragança, 89 - em Maringá-Pr., para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem do dia:

- 1) Prestação de contas;
- 2) Eleição de síndico(a);
- 3) Nomeação dos membros do conselho consultivo e fiscal;
- 4) Remuneração do síndico(a).

A ausência dos senhores condôminos não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados. Só terão direito a voto os condôminos quites com as taxas condominiais ou se fazer representar por procuradores devidamente habilitados e portadores de instrumento que atenda às formalidades legais.

Maringá-Pr., 28 de dezembro de 2017

André Luiz Recco Magalhães
André Luiz Recco Magalhães
 Síndico



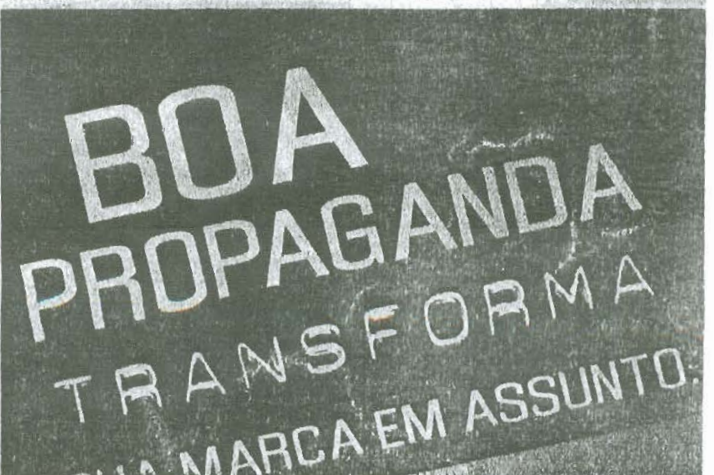
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
 Jussara - Paraná - Cep 87.230-000
 CNPJ: 04.823.494/0001-66 - Telefone: (44) 3123-2800

AVISO DE PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), por meio de seu Pregoeiro e respectivas Equipe de Apoio, torna público que no dia 15 de janeiro de 2018, às 09:00h, nas dependências do Centro de Referência em Saneamento Ambiental (CRSA), localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Balthus da Fonseca, CEP 87.065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade PREGAÇÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de análises laboratoriais, conforme especificações no Anexo I do edital. O limite máximo estimado de preços é o de R\$ 174.723,65 (cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). O edital em sua íntegra está à disposição dos interessados na sede do CISPAR, bem como no site www.cispar.com.br e no site www.bloccompra.org.br. Telefone para consultas e esclarecimentos: (44) 3123-2815 ou pelo e-mail: edre@cispar.com.br

Maringá, 29 de dezembro 2017.

Valter Luiz Bossa
VALTER LUIZ BOSSA
 Diretor Executivo



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PLS
Nº 193

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2017 – PMSF

Pelo presente Contrato Administrativo as partes: **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.896.194/0001-94, sediada na Rua Professor Giampiero Monnaci, 14, Jardim Novo Horizonte, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marco Aurélio Castaldo Andrade, residente e domiciliado no município de Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 3.310.446-4 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.899.709-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº 069/2017, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa desenvolvedora de software especializada em locação, implantação e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública com acesso multiusuário ilimitado em banco de dados único, contemplando os módulos: Contabilidade Pública; Tesouraria; Lei de Responsabilidade Fiscal; Orçamento; Prestação de Informações Gerenciais ao TCE-PR; Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Holerite WEB; Compras e Licitações; Controle de Patrimônio; Controle de Frotas; Controle Interno; Portal da Transparência; Tributação Municipal; Tributação WEB; Controle de Almoxarifado; Controle de Obras Públicas; Controle de Protocolo e Processos; Sistema de Nota Fiscal Eletrônica – ISS; na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	970,00	11.640,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: TESOURARIA.	Mês	12	388,00	4.656,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.	Mês	12	291,00	3.492,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: ORÇAMENTO E EXECUÇÃO (PPA/LDO E LOA)	Mês	12	388,00	4.656,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS AO TCE/PR	Mês	12	388,00	4.656,00
6	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	Mês	12	970,00	11.640,00
7	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: HOLERITE WEB	Mês	12	194,00	2.328,00
8	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: COMPRAS E LICITAÇÕES.	Mês	12	485,00	5.820,00
9	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA,	Mês	12	485,00	5.820,00

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

FLS. Nº 192

	COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTROLE DE PATRIMÔNIO				
10	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTROLE DE FROTAS	Mês	12	776,00	9.312,00
11	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTROLE INTERNO	Mês	12	776,00	9.312,00
12	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: PORTAL TRANSPARÊNCIA.	Mês	12	1.067,00	12.804,00
13	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	Mês	12	1.067,00	12.804,00
14	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: TRIBUTOS WEB	Mês	12	291,00	3.492,00
15	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS	Mês	12	776,00	9.312,00
16	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Mês	12	776,00	9.312,00
17	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS.	Mês	12	388,00	4.656,00
18	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: NOTA FISCAL ELETRÔNICA - ISS	Mês	12	2.425,00	29.100,00
19	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: BIBLIOTECA	Mês	12	485,00	5.820,00
20	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, COM O MÓDULO: CONTROLE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	Mês	12	485,00	5.820,00
21	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	UNID	1	8.536,00	8.536,00

13.871,00

§1º Salienta-se que não serão pagas, em hipóteses alguma, despesas de deslocamento e alimentação em razão da prestação dos serviços, ou seja, todas as despesas de deslocamento atinentes ao desempenho dos serviços correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor máximo de R\$ 8.536,00 (oito mil quinhentos e trinta e seis reais) de implantação e treinamentos, e o valor máximo de R\$ 13.871,00 (treze mil oitocentos e setenta e um reais) por mês, totalizando para o período contratado o valor de R\$ 174.988,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).

§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da referida licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º Como a licitação em questão se destina ao fornecimento de serviços, caso haja a prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC desde a data de formalização do contrato até o momento da formalização do aditivo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

FLS.

191

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação dos serviços prestados ficarão a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

§1º A solicitação do(s) serviço(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).

§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:

- I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
- II- Quantidade e descrição do serviço solicitado;
- III- Dotação orçamentária onerada;
- IV- Valor;

§3º A Contratada deverá executar os serviços solicitados no Município de Santa Fé – Paraná, devendo iniciar os serviços no prazo de até 07 (sete) dias contados da data e horário de recebimento da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos de transporte, seguros, mão-de-obra, etc..

§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§5º O recebimento dos serviços encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.

§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

§7º No caso de rejeição dos serviços executados, a Contratada deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação da competente nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS e FGTS e (Certidão Negativa de Débitos Municipais no caso de empresa situada no município de Santa Fé – PR) expedidas pela Contratada, todas em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS e FGTS da Contratada estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante, ficando ela autorizada a reter o ISS devido pela Contratante, conforme dispõe a legislação tributária local.

§2º O pagamento onerará o orçamento da Prefeitura para o Exercício de 2017 nas seguintes dotações:

02.001.04.122.0002.2.201.3.3.90.39.00.00 - 02.002.05.153.0004.2.207.3.3.90.39.00.00
03.001.04.122.0002.2.301.3.3.90.30.00.00 - 04.001.04.123.0002.2.401.3.3.90.39.00.00
04.004.04.125.0005.2.404.3.3.90.39.00.00 - 05.001.04.122.0002.2.501.3.3.90.39.00.00
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.39.00.00 - 05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.39.00.00
05.005.15.452.0006.2.506.3.3.90.39.00.00 - 05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.39.00.00
05.005.26.782.0007.2.510.3.3.90.39.00.00 - 06.001.04.122.0002.2.601.3.3.90.39.00.00
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.39.00.00 - 07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.39.00.00
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.39.00.00 - 08.003.10.301.0016.2.806.3.3.90.39.00.00
08.003.10.305.0016.2.810.3.3.90.39.00.00 - 09.001.08.244.0017.2.901.3.3.90.39.00.00
09.002.08.244.0017.2.902.3.3.90.39.00.00 - 09.003.08.243.0017.6.903.3.3.90.39.00.00
09.003.08.243.0017.6.904.3.3.90.39.00.00 - 09.004.08.244.0017.2.905.3.3.90.39.00.00
10.001.04.122.0002.2.101.3.3.90.30.00.00 - 12.001.27.812.0012.2.121.3.3.90.39.00.00
12.002.27.812.0012.2.122.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Vigorará o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de 01 de Janeiro de 2018 e termo final no dia 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único: O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

PRACA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

FLS.

190

§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação.

§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

§7º As multas legais e as previstas neste Contrato não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Santa Fé.

§11º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé, 04 de Dezembro de 2017.


CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CONTRATADA:


ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS: 1


Evaneide Aparecida Colombo
CPF: 276.963.919-68

2


CPF: 049.544.009-45

PUBLICADO NO JORNAL

Diário da Manhã

PÁGINA: 03

DATA: 30/12/17



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 251/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016

Processo LC n.º 246 – Homologado em 30/11/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0018-50, com sede na Rua João pessoa, 1183 – 1.º andar – Velha – Cidade de Blumenau – SC, CEP 80.036-001, neste ato representado pelo Senhor(a) Diretor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador do CPF nº 488.200.089-04.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE 006/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Implantação, Parametrização e treinamento de novos sistemas exigidos por lei (*ESOCIAL; REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE*) bem como a manutenção destes e dos demais SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, nas diversas Secretarias Municipais, sendo:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	Implantação, Parametrização e treinamento	Valor Mensal de manutenção
ESOCIAL ADEQUAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 280,00
REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 900,00	R\$ 270,00
PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE	R\$ 2.720,00	R\$ 315,00
ADMINISTRACAO DE FROTAS		R\$ 515,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS		R\$ 325,00
COMPRAS E MATERIAIS		R\$ 280,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTABILIDADE PUBLICA		R\$ 210,00
CONTROLE INTERNO		R\$ 345,00
GESTAO DE PESSOAL		R\$ 345,00
INFORMACOES AUTOMATIZADAS		R\$ 235,00
LICITACOES		R\$ 380,00
PATRIMONIO PUBLICO		R\$ 175,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO		R\$ 235,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA		R\$ 130,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA		R\$ 235,00
RESPONSABILIDADE FISCAL		R\$ 235,00
TESOURARIA		R\$ 275,00
TEXTOS LEGAIS		R\$ 340,00
TEXTOS LEGAIS INTERNET		R\$ 230,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS		R\$ 1.160,00
NOTA FISCAL ELETRONICA		R\$ 2.253,88
TRANSPARENCIA BRASIL		R\$ 240,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO		R\$ 240,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - ADMINISTRACAO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - ATENDIMENTO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - FARMACIA		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - LABORATORIO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - PACIENTE		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - REGULACAO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - TRATAMENTO FORA DOMICILIO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - VIGILANCIA EM SAUDE		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		R\$ 120,00
Valor total	4.520,00	10.448,88

- a) A instalação, parametrização e treinamento dos sistemas novos tem seu preço fixo, não havendo cobrança adicional de valores, por parte da CONTRATADA;
- b) Os sistemas novos devem ser instalados em máquinas de propriedade do Município em locais indicados pelo Departamento de Informática, em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação;
- c) O treinamento destes novos sistemas deverá ser realizado no Município de Pato Bragado, aos funcionários / servidores indicados pela CONTRATANTE, em tempo necessário para a utilização e funcionamento dos mesmos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A manutenção e atualização dos sistemas citados nesta Cláusula, deverão ser realizados, sempre que possível, via ONLINE, com comunicação ao Departamento de informática, para aplicação em todas as máquinas usuárias.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira

O valor total previsto deste contrato é de R\$ 130.386,56 (cento e trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). O valor estimado a ser pago pela implantação, parametrização e treinamento é de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a devida implantação e treinamento. O valor mensal pela manutenção de todos os sistemas, a ser pago mensalmente, sempre até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, é de R\$ 10.448,88 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

§ 1.º: Além destes valores, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA, os valores adicionais de atendimento técnico local quando solicitados pelas Secretarias Municipais (sob demanda), via chamado de atendimento técnico, ao custo de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. Este serviço será faturado via RAC de atendimento técnico, após atestado a execução do serviço pelo solicitante. Ainda, será ressarcido o valor do deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados, bem como as despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem, quando solicitados os serviços técnicos profissionais, para atendimento junto à sede da CONTRATANTE.

§ 2.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 3.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 4.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 5.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de ordem fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 6.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 7º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 8.º - As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 9.º Os valores mensais poderão ser reajustados anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 1.º de dezembro de 2016 à 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.08.357 – Manutenção dos Softwares – Fonte 000

02.004 – Secretaria de Finanças

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.08.644 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.08.5921 – Manutenção dos Softwares – Fonte 495

Cláusula quinta – Do atendimento técnico e da atualização

Os sistemas deverão ser atualizados semanalmente, ou sempre que solicitados pelo Município, para melhor resolução dos problemas apontados.

1. Em caso de registro de abertura de Chamada, por parte da Municipalidade, para resolução de eventuais falhas/erros no sistema, estas devem ser resolvidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
2. Sempre que possível, o suporte técnico deve ser realizado por telefone ou “via remoto”, para evitar despesas com atendimento de hora técnica junto a sede municipal da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Cláusula sexta - Das Obrigações Da Contratada

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total do objeto;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- V - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.

Cláusula sétima - Das Obrigações Do Município

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

Cláusula oitava - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao CONTRATADO multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente, implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula nona - Da Rescisão

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Cláusula décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula décima primeira - Do foro



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 30 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Pelo Município - Contratante
John Jeferson Weber Nodari

2. Pela Governança – Contratada:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº015/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

Contrato de Licenciamento e Implantação de Software que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Av. Tucunduva, 833, inscrito no CNPJ sob o N.º 77.116.663/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**, em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 6.235.274-4SSP/PRe inscrito no CPF sob nº 004.542.299-09.

CONTRATADA: **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na Avenida Trompowsky, nº354, 7º andar, Centro, Florianópolis-SC CEP 88.015-300 neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Aldo Luiz Mees**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 7R/ 865.793-SC e no CPF/MF nº. 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e demais legislação pertinente, da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 036/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa para provimento softwares e serviços, destinada a atender demanda da Prefeitura Municipal e Unidades Gestoras, conforme segue:**

1.1.1. LOTE 01:

1. Programas de Planejamento
2. Programas de Compras e Licitações
3. Programas de Gestão Contábil
4. Programa de Gestão de Pessoal
5. Programas de Frota
6. Programas de Patrimônio
7. Programas de Almoxarifado
8. Programas de Controle Interno
9. Programas de IPTU e ITBI
10. Programas de ISSQN
11. Programas de Receitas Diversas



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

12. Programas de Arrecadação
13. Programas de Dívida Ativa
14. Programas de Contribuição de Melhoria
15. Programas de Fiscalização de Obras e Posturas
16. Programas de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
17. Programas de Escrita Fiscal
18. Programas de Fiscalização Fazendária
19. Portal do Cidadão, com programas de
 - a) Autoatendimento ao Cidadão;
 - b) Protocolo e Processo digital;
 - c) Portal da transparência.
 - d) Lei de Acesso a Informação
 - e) Ouvidoria
20. Programas de Procuradoria

1.1.2. LOTE 02:

1. Programas de Cadastros Gerais
2. Programas de Cadastros de Pacientes
3. Programa de Recepção de Pacientes
4. Programas de Atendimento Médico
5. Programas de Atendimento Odontológico
6. Programas de Agendamento de Consultas (Médicas e Odontológicas)
7. Programas de Estoque e Assistência Farmacêutica
8. Programas de Vigilância Sanitária

1.1.3. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

1.1.4. Este instrumento contratual está vinculado ao edital de licitação e à proposta vencedora do certame.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam, caso necessário, integrar o presente contrato.

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de **empreitada global**, o pagamento será conforme abaixo discriminado, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ **294.600,00** (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), subdividindo-se em:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

3.2. R\$ 56.034,86 (Cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) valores pertinentes á implantação dos softwares.

3.3. R\$ 183.389,53 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)valores pertinentes a licença de uso, suporte técnico operacional e provimento de datacenter.

3.4. R\$ 55.175,61 (Cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)valores pertinentes a atendimento técnico local, atendimento via conexão remota, customizações.

3.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no índice do INPC – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Implantação do sistema: o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 03 (três) parcelas mensais mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com vencimento da primeira aos 10 (dez) dias após a capacitação e treinamento dos usuários, a segunda aos 10 (dez) dias da realização migração de dados e configuração inicial dos sistemas, e a terceira aos 10 (dez) dias do início do acompanhamento inicial de operação dos sistemas;

b) Licenciamento de uso de programas, suporte técnico operacional e provimento de datacenter: pagamentos em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 30 (trinta) dias da instalação do sistema;

c) Customizações, atendimento técnico local, atendimento via conexão remota: pagamento em até 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços.

4.2. Em caso de atraso nos pagamentos supracitados, incidirão sobre os mesmos, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2016, com término em 01/08/2017. Os demais prazos para instalação de sistemas e programas, bem como de treinamento, são os estabelecidos no edital de licitação a este contrato vinculado.

5.2. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa à Lei 9.069/98.

5.3. O prazo assinalado poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações – 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no presente contrato.

6.2. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação vigente, de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, nos casos que não exijam customização do sistema contratado.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.

6.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições, obrigações e prazos firmados na proposta comercial.

6.7. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

6.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

6.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

6.11. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Municipal, guardando total sigilo perante terceiros.

6.12 Manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) nos sistemas contratados igual ou superior a 99,5% de disponibilidade mensal, sendo penalizado no seu descumprimento da seguinte forma:

- a. de 99,4% a 98% - 3,6% do valor mensal contratado
- b. de 97,9% a 97% - 7,2% do valor mensal contratado
- c. abaixo de 96,9% - 14,4% do valor mensal contratado

6.12.1 Problemas ocasionados na infraestrutura interna do CONTRATANTE não são considerados para fins de cálculo de SLA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema.

7.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta.

7.5. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

projeto.

7.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:

7.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema.

7.8.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

7.8.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

7.9. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE.

7.10. Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.

7.11.1. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

7.11.2. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a Contratante ser penalizada, conforme disposições da Lei 9609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.

CLÁUSULA OITAVA- LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados pelo CONTRATANTE por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

b) Vírus de computador e/ou assemelhados.

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

8.2.A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

8.3.A **CONTRATADA** publicará a atualização e a release dos programas automaticamente.

8.4. Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados com execução no atual exercício, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA ROSA, conforme abaixo discriminado:

04- Secretaria de Administração e Planejamento

Órgão:

Unidade orçamentária: 002 – Manutenção do Departamento Administrativo

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2015– Manutenção do Departamento Administrativo

Elemento de despesa: 33.90.30.39.08– Manutenção de Software

Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (livres) – Exerc. Corrente

07- Secretaria de Saúde

Órgão:

Unidade orçamentária: 001 -- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.301.0009.2034- Ações e Serviços Públicos de Saúde-15% IMPOSTOS

Elemento de despesa: 33.90.30.39.08– Manutenção de Software

Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (livres) – Exerc. Corrente
303- Saúde Recursos Vinc.

9.2 – Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS:

10.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

10.2. Nos casos omissos no presente instrumento e no edital, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93. e da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93.
 - d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
 - e) Razões de interesse público, devidamente justificados.
 - f) A sub-contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
 - g) Descumprimento do nível de SLA estabelecido nesse contrato para os sistemas hospedados nas instalações da CONTRATADA.
- 11.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.
- 11.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato.
- 11.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.5. A contratada declara que reconhece os direitos da Administração em relação à rescisão administrativa, conforme previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto, quando se reajustará conforme disposto no item 3.5 da Cláusula Terceira.
- 12.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

- 13.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, limitado até o 10º (décimo) dia. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada.
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura de Nova Santa Rosa, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.4 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
- 13.5 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

13.6 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.7 – Se o valor da multa não for pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.


O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro de **MARECHAL CANDIDO RONDON/PR** com renúncia expressa a qualquer outro.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Nova Santa Rosa, 01 de Agosto de 2016


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Rodrigo Fernandes da Silva – Prefeito
CONTRATANTE


IPM SISTEMAS LTDA
Aldo Luiz Mees- Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:


Nome: Cláudia B. L. S.
CPF: 062077383-85


Nome:

CPF: Tiago Artindo da Rosa
Depto. Jurídico
Contratos e Licitações
IPM Sistemas Ltda



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

Contrato de Licenciamento e Implantação de Software que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.116.663/0001-09, sediada à Avenida Tucunduva, nº 833, na cidade de Nova Santa Rosa/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Norberto Pinz**, portador da CI-RG nº 395.717 e CPF sob o nº 283.368.879-20, doravante denominado simplesmente como "**Contratante**" e, de outro lado a empresa, **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na Avenida Trompowsky, nº354, 7º andar, Centro, Florianópolis-SC CEP 88.015-300 neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Aldo Luiz Mees**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 7R/ 865.793-SC e no CPF/MF nº. 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, doravante denominada simplesmente "**Contratada**", com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta no Pregão Presencial nº 036/2016, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Legislação Federal e Parecer Jurídico, as partes pactuam a Prorrogação do Prazo de Execução e vigência e a Atualização Financeira do contrato epigrafado, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e a vigência do Contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para provimento softwares e serviços, destinada** a atender demanda da Prefeitura Municipal e Unidades Gestoras, conforme descrito na cláusula primeira do contrato original e conforme disposto no edital do Processo Licitatório nº 055/2016, tendo seu **termo inicial em 01 de Agosto de 2019 e término em 01 de Agosto de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica aditado o Valor Contratual em 3,3148% com base no índice acumulado divulgado pelo INPC/IBGE referente ao período de Junho de 2018 a Junho de 2019, e acordo entre as partes.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Em virtude do reajustamento mencionado na cláusula segunda do presente Termo Aditivo, o valor a ser pago anualmente passa a ser de R\$ **194.712,60** (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos) valores pertinentes a licença de uso, suporte técnico operacional e provimento de datacenter para R\$ **201.166,80** (Duzentos e um mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), no prazo de 12 (doze) meses. O valor pago, mensalmente, pela **Secretaria Municipal de Saúde (LOTE 2)** será de **R\$ 4.771,67** (Quatro mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) e pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (LOTE 1)** será de **R\$ 11.992,23** (Onze mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL

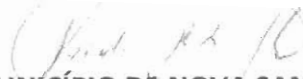
A assinatura do presente termo está amparada pelo artigo 57, parágrafo quarto da Lei 8666/93, e clausula Terceira do Contrato Original.


CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Aditivo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rosa/PR, 31 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Noedi Max Hardt – Prefeito em Exercício
CONTRATANTE



IPM SISTEMAS LTDA
Aldo Luiz Mees- Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Testemunha nº 1

RG nº

CPF nº


TANIA FUHR WERLE


Diretora do Departamento de Compras

Portaria nº 0017/2017

Testemunha nº 2

RG nº

CPF nº


5529 1124

001.121.449-58


Paulo El Tolentino de Moura
OAB/MG 104.631
Jurídico IPM Sistemas Ltda.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.ofende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



ADITIVO CONTRATUAL- PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2016

SÉTIMO ADITIVO ao Contrato de n.º 084/2016 celebrado em 30/10/2016 entre o MUNICÍPIO DE MARIPÁ e IPM SISTEMAS LTDA, para os fins que especifica:

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.583.571/0001-02, com sede administrativa na Rua Luís de Camões n.º 437 na cidade de Maripá – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Anderson Bento Maria**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG. n.º 6.466.955-9, e inscrita no CPF/MF n.º 955.152.839-53 e domiciliado neste Município e **IPM SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 01.258.027/0001-41, estabelecida na Av. Trompowsky, n.º 354, 7º Andar, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.015-300, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr.º **Aldo Luiz Mees**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 7R/865.793, e inscrito no CPF/MF n.º 049.282.509-23, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, n.º 361, apto 1301, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.015-620 acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração do instrumento contratual primitivo, para prever **Prorrogação que compreende Prazo de Execução e Valor**, do objeto **“fornecer sistema de gestão pública e serviços para a Administração Pública do Município de Maripá/PR, desenvolvido em ambiente WEB, envolvendo instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e suporte técnico”** contratado através de Contrato n.º 084/2016 firmado no Processo de Licitação n.º 157/2016 pela modalidade Pregão Presencial n.º 084/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente termo aditivo altera o Prazo de Execução do objeto contratado em mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/10/2019, passando de agora em diante ter como prazo final de Execução dia 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, sofre reajuste pelo IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da Cláusula Segunda Parágrafo Único do Contrato 084/2016.

3.2 – O valor do presente aditivo contratual é de até **R\$ 114.552,39 (cento e catorze mil quinhentos e cinquenta e um mil trinta e nove centavos)**.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



3.2.1 - O Valor acima se refere ao reajuste do saldo remanescentes dos itens 1.2. e 1.3 (Anexo I) e a renovação por mais 12(doze) meses do Item 1.4 (Anexo I);

Parágrafo Primeiro: O valor atual do Contrato passa a ser de até **R\$ 658.073,07 (seiscentos e cinquenta e oito mil setenta e três reais e sete centavos)**.

Parágrafo Segundo: O valor acrescido respeita a Lei 8.666/93, art. 57 ° e art. 65 °, bem como o valor está em conformidade com os preços praticados no mercado

Parágrafo Terceiro: Em razão da prorrogação do prazo contratual, as despesas para custeio do presente Aditivo serão com recursos próprios e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.2005.3339040110000000000.00000000
02.002.2005.3339040570000000000.00000000
02.004.2007.3339040110000000000.00000000
02.004.2007.3339040570000000000.00000000
02.005.2008.3339040110000000000.00000000
02.005.2008.3339040570000000000.00000000
02.006.2010.3339040110000000000.00000000
02.006.2010.3339040570000000000.00000000

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

O presente Termo Aditivo tem por embasamento legal, as disposições previstas nas Cláusulas do Contrato original.

Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN, sob n. 2EDA.D3B8.8F13.D075 emitida em 19/09/2018, com validade até 18/03/2019, e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2018092101314458469134, emitida em 21/09/2018, com validade até 20/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem e não forem modificadas por este instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá PR, 24 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Anderson Bento Maria
Prefeito
CONTRATANTE

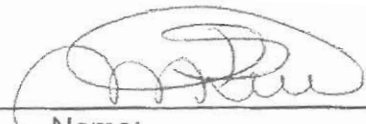

IPM SISTEMAS LTDA
Aldo Luiz Mees
Sócio Proprietário
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º


ANITA RÜDIGER JORDAN
Gerente de Compras,
Patrimônio e Almoxarifado
CPF 042.751.829-60

Nome:
CPF n.


Márcia Kugelmeier Schulte
024.583.308-33


Paulo H. Tolentino de Moura
OAB/MG 104.631
Jurídico IPM Sistemas Ltda.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz do Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atonda.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I

Item	Quant.	U.M	Descrições Mínimas	Valor Unit. atualizado (R\$)
1.2	61	Horas	Suporte Hora Técnica para Software, Conforme Termo de Referência	146,06
1.3	100	Horas	Customização de Software, Conforme Termo de Referência	247,17

Reequilíbrio econômico financeiro do item 1.2 e 1.3 no valor total de R\$ 1.590,51 (um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos);

OBS: Em razão destes itens possuírem saldo para mais 12 meses o valor acrescido se refere ao reequilíbrio econômico financeiro ao saldo remanescente.

1.4 Locação de Software:

Item	Quant.	U.M	Descrições Mínimas dos Módulos	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.4.1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	1.516,67	18.200,04
1.4.2	12	Mês	Sistema de Tesouraria	393,21	4.718,52
1.4.3	12	Mês	Sistema administração tributária, com os programas de: a) ISSQN; b) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; c) Escrita Fiscal; d) Fiscalização Fazendária; e) IPTU; f) Taxas e Tarifas; g) Contribuição de Melhoria; h) Arrecadação; i) Dívida Ativa).	3.875,95	46.511,40
1.4.4	12	Mês	Portal do Cidadão, com programas de a) Protocolo e Processo digital; b) Portal da transparência. c) Ouvidoria.	671,83	8.061,96
1.4.5	12	Mês	Sistema para Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias	359,5	4.314,00
1.4.6	12	Mês	Sistema de Controle de Compras e Licitações	750,47	9.005,64
1.4.7	12	Mês	Sistema para Controle de Estoque (almoxarifado)	213,45	
1.4.8	12	Mês	Sistema para Controle de Frotas	303,33	3.639,96
1.4.9	12	Mês	Sistema para Controle de Bens Patrimoniais	269,63	3.235,56
1.4.10	12	Mês	Recursos Humanos	886,42	10.637,04
1.4.11	12	Mês	Sistema de controladoria interna	386,48	4.637,76
Valores Totais					112.961,88

Obs.: Item 1.4.7 ainda não são utilizados pelo município.

TOTAL GERAL R\$ 114.552,39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - Florestópolis - PR

Despesas Empenhadas

Início > Fornecedores - Despesas Empenhadas > Detalhes - Empenho: 4513 / 2019 - ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LTDA

Empenho

Empenho: 4513/2019

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 18/11/2019

Modalidade: Pregão

Nº Licitação: 89/2018

Nº Processo: 0/2019

Nº Contrato: 224/2018

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS E COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SISTEMAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecedor

Nome: ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LTDA

CNPJ/CPF: 80896194000194

Endereço: Comercial RUA PROFESSOR GIAMPERO MONACCI, 14 -- CEP: 87010090 - MARINGÁ - PR

Programática

Programática: 25.001.04.123.0150.2.013.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 1000 - RECURSOS LIVRES

Detalhes da Programática

Valores

Empenhado: 11.750,00

Anulado: 0,00

Liquidado: 11.750,00

Retido: 176,25

Valor Pago: 11.573,75

A Pagar: 0,00

Justificativa / Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE A LOCAÇÃO DE SISTEMAS.---

Data	Descrição	Nº Documento	Valor	Valor a Liquidar	Valor a Pagar
18/11/2019	Empenho	Emp: 4513	11.750,00	11.750,00	11.750,00
18/11/2019	Liquidação	Liq: 2/2019	11.750,00	0,00	11.750,00
18/11/2019	Liquidação	Liq: 2/2019	11.750,00	-11.750,00	11.750,00
18/11/2019	Estorno Liquidação	Ref a Liq. 1/2019	11.750,00	0,00	11.750,00
18/11/2019	Retenção	Retenção Liq. 2/2019	176,25	0,00	11.573,75
20/01/2020	Pagamento	Pago No. 159/2020	11.573,75	0,00	0,00

Sequencia	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mensalidade do Sistema de Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Holerite web;	1,00	MES	1.100,00	1.100,00
2	Mensalidade do Sistema de Tributação Municipal, Sistema de Tributos WEB;	1,00	MES	1.350,00	1.350,00
3	Mensalidade do Sistema de Administração de Compras e Licitações Públicas;	1,00	MES	600,00	600,00
4	Mensalidade do Sistema de Controle Interno;	1,00	MES	300,00	300,00
5	Mensalidade do Sistema de Gerenciamento de Frotas Municipal;	1,00	MES	500,00	500,00
6	Mensalidade do Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Orçamento e Execução (PPA, LDO e LOA), Sistema de Tesouraria, Sistema de Gestão Fiscal (LRF) e Prestação de Contas ao TCE/PR, Sistema de Pat	1,00	MES	3.100,00	3.100,00
7	Mensalidade do Sistema de Portal da Transparência;	1,00	MES	500,00	500,00
8	Serviços de hospedagem e provimento de datacenter	1,00	SERV	2.800,00	2.800,00
		Total:	9,00	Total:	Total:
				11.750,00	11.750,00

Sequencia	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
9	Mensalidade do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.	1,00	MES	1.500,00	1.500,00
		Total: 9,00		Total: 11.750,00	Total: 11.750,00

Não possui anulações.

Liquidação	Data	Valor	Valor Estornado	Valor Retido	Valor Pago
1/2019	18/11/2019	11.750,00	11.750,00	0,00	0,00
2/2019	18/11/2019	11.750,00	0,00	0,00	11.573,75
		Total: 23.500,00	Total: 11.750,00	Total: 0,00	Total: 11.573,75

Liquidação	Descrição	Data	Valor	Valor Estornado
2/2019	[F] - 23 - IRRF	18/11/2019	176,25	0,00
			Total: 176,25	Total: 0,00

Pagamento	Liquidação	Data	Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Documento	Valor
159/2020	2/2019	20/01/2020	1	4742	11.304-2	Aviso/Deb.Automático	12006	11.573,75
								Total: 11.573,75

Liquidação	Descrição	Nº Documento	Data	Valor	Chave de Acesso NF-e
2/2019	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	14636	18/11/2019	11.750,00	
1/2019	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	14636	18/11/2019	11.750,00	
				Total: 23.500,00	

Tipo Anexo	Numero	Nome Arquivo	
LIQUIDAÇÃO	DOC. FISCAL: 14636	4513-2019.pdf (19,7 KB)	
LIQUIDAÇÃO	DOC. FISCAL: 14636	4513-2019.pdf (19,4 KB)	
LIQUIDAÇÃO	DOC. FISCAL: 14636	10.pdf (43,5 KB)	
PAGAMENTOS	CENTRAL: 156	199-2020.pdf (16,6 KB)	

Orçamento 678 / 2019

Florianópolis - SC, 30 de dezembro de 2019.

Para
Município de Mercedes
Sr. Marcelo Dieckel
DD. Coordenador de Informática
MERCEDES - PR

Ilmo(a). Sr(a).,

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresentamos proposta para provimento de "**sistema nuvem**" e serviços para as áreas adiante informadas.

Neste novo modelo tecnológico os clientes não necessitam investir em servidores de banco de dados, servidores de aplicativos, licenças de softwares e outros ativos necessários nos sistemas desktop, bem como na administração e backups destes ambientes.

A computação em nuvem, permite acesso ao sistema de qualquer lugar, por qualquer equipamento conectado à internet. Também possibilita que nossos clientes tenham uma gestão eficaz, com aumento da receita, diminuição de custos operacionais, propiciando o autoatendimento do cidadão. O sistema é multi-entidade, o que facilita o envio das informações contábeis, a prestação de contas e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com atuação consolidada no mercado, a IPM mantém boas referências em todo o País que podem ser comprovadas citando alguns usuários nos seguintes Estados:

- **Santa Catarina:** Tribunal de Contas, Brusque, Concórdia, Indaial, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, Timbó, entre outros.
- **Paraná:** Arapongas, Araucária, Campo Largo, Campo Mourão, Castro, Cascavel, Colombo, Marechal Cândido Rondon, Paranaguá, Pinhais, entre outros.
- **Rio Grande do Sul:** Alvorada, Bento Gonçalves, Candelária, Cruz Alta, Gravataí, Igrejinha, Novo Hamburgo, Panambi, Santa Rosa, entre outros.
- **Minas Gerais:** Pouso Alegre, Campo Belo, entre outros.

Os sistemas IPM são compatíveis com as regras dos Tribunais de Contas do RS, SC, PR, SP, MG e ES.

Atenciosamente,

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Diretor-presidente

1. OBJETO

A presente proposta tem por objeto o provimento de "sistema nuvem" e serviços para as áreas adiante informadas.

2. AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO

Nos termos ora propostos, as informações e programas ficarão hospedados em datacenter IPM, o qual dispõe de estrutura para funcionamento ininterrupto inclusive com links de comunicação alternados, grupo gerador de energia, hardwares redundantes, virtualização, SGBDs, softwares básicos e de segurança, robot de backup, administração 24x7, em todos os dias do ano, dentre outros.

3. SERVIÇOS INICIAIS

3.1. Implantação:

3.1.1. Diagnóstico:

- Levantamento de normas/leis, em especial as regras funcionais internas, para configuração do sistema.

3.1.2. Migração das informações:

- Migração de informações disponíveis nos computadores das entidades, para as áreas adiante informadas, que forem necessárias ao normal funcionamento do sistema.

3.1.3. Configuração:

- Configuração das rotinas necessárias ao funcionamento do sistema.

3.1.4. Customizações:

- Normalmente, o sistema não necessita de customizações. Se necessários, esses serviços serão cotados e cobrados separadamente.

3.1.5. Habilitação para uso:

- Instalação dos aplicativos web;
- Definição de permissões e acessos - individuais para cada usuário.

3.1.6. Treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos:

- Avaliação de conhecimento web;
- Treinamento será efetivado com carga horária padrão IPM;
- Acompanhamento inicial de operação necessário para o esclarecimento de dúvidas aos usuários e aderência do software de gestão.

3.2. Licenciamento e suporte técnico:

3.2.1. Licenciamento:

- Compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimento de novas normas ou leis.

3.2.2. Suporte técnico remoto:

- A IPM dispõe de uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento é oferecido via telefone, VOIP e chat. Também dispõe de técnicos que atendem diretamente os municípios clientes.

4. ESTIMATIVA E PREÇOS

4.1. Implantação:

Especificação de Serviços	Valor Total (R\$)
Diagnostico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	15.530,00

4.2. Mensais:

Município de Mercedes	
Módulos	Mensais (R\$)
Contabilidade	
- Planejamento e Orçamento	230,00
- Gestão Contábil, Financeira, P. Contas	1.518,00
- Controle Interno	255,00
Arrecadação	
- IPTU / Inter-vivos / Taxas	650,00
- ISSQN e Taxas	290,00
- Receitas Diversas	48,00
- Contribuição de Melhoria	42,00
- Tarifa de Água	675,00
- Gestão de Arrecadação	465,00
- Dívida Ativa	395,00
- Obras e Posturas	160,00
- Gestão de Cemitérios	490,00
Suprimentos	
- Compras, Licitações e Contratos	868,00
- Almoxarifado	210,00
- Patrimônio	300,00
- Frota	300,00
Recursos Humanos	
- Estágio Probatório	121,00
- Avaliação de Desempenho	160,00
- Ponto Eletrônico	410,00
- Folha de Pagamento	945,00
Fiscal	

- NFS-e	825,00
- Escrita Fiscal	275,00
- Fiscalização	245,00
- Nota Fiscal Premiada	510,00
Portal de Serviços ao Cidadão	
- Portal da Transparência	350,00
- App	530,00
IPM Saúde	
- Agendamentos	29,92
- Ambulatório	75,38
- Cadastros Nacionais	22,22
- UPA	152,73
- Prontuário Médico	150,02
- Prontuário Odontológico	48,24
- Farmácia	66,24
- Faturamento	99,60
- E-SUS AB	45,25
- Imunizações	15,99
- Transporte	13,77
- TFD	11,89
- APAC	14,35
- Regulação	15,08
- Laboratório	40,17
- Radiodiagnóstico	21,72
- Ecografia	14,55
- CAPS	13,12
- RAAS	15,08
- SAMU	15,08
- ZOONOSES	10,45
- Hospitalar	86,90
- Mobile	67,39
- ACS Mobile Offline	55,09
- Interfaceamento com Laboratórios	63,12
- Conselho Tutelar	30,13
- AIH	70,26
- Vigilância Epidemiológica	38,12
- Vigilância Sanitária	57,14
IPM Social	
- IPM Social	445,00
IPM Vigilância	
- Vigilância Sanitária	300,00
Administração Geral	
- Ouvidoria	46,00
- Memorando, Protocolo e Processo Digital	405,00
Total Geral: R\$ 13.822,00	

4.3. Da Infraestrutura de datacenter:

Os custos relativos à infraestrutura de datacenter inicial, necessária ao funcionamento do sistema, estão inclusos na mensalidade. A infraestrutura de datacenter inicial possui a seguinte configuração:

Item	DC Principal		Imagens - OCR		Replicação	
	Qtde	Preço	Qtde	Preço	Qtde	Preço
Link - Mb	2	R\$ 275,74				
vCPU	4	R\$ 554,04				

Memória	5	R\$ 272,70			
HD - pct 100 Gb	3	R\$ 155,61			
Bkp - pct 100 Gb	6	R\$ 354,06			
HD imagens - pct 100 Gb					
Custo - sub-total	R\$ 1.612,15				
Custo total	R\$ 1.612,15				

Com o passar do tempo e o efetivo armazenamento de imagens, talvez sejam necessárias algumas ampliações em especial nos seguintes recursos:

Item	Medida	Preço em Reais (R\$)
Link	1 Mb	R\$ 137,87
Processador	1 vCPU	R\$ 138,51
Memória	1 Gb	R\$ 54,54
HD - Banco de dados	100 Gb	R\$ 51,87
HD Backup	100 Gb	R\$ 59,01
HD - Arquivos - imagens	100 Gb	R\$ 46,41

Observações: a) não se considerou nos cálculos os custos para replicação de imagens em ambiente do cliente;
b) aumento dos requisitos será realizado de comum acordo entre as partes, se necessário.

4.4. Serviços adicionais(opcionais):

- Serviços de configuração, consultoria, migração, unificação de cadastros, treinamentos e atendimento local pós implantação, valor de R\$ 130,00 por hora técnica.
- Serviços de customização e/ou personalização, valor de R\$ 220,00 por hora técnica.
- Serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia **Workflow**: R\$ 160,00 por hora técnica.
- O Sistema contém módulo "indicadores de gestão". Suas visões podem ser customizadas para atendimento das necessidades de cada executivo com pagamento por hora técnica.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Serviços de Implantação: pagamento em cota única, em até 15 dias da instalação dos aplicativos com informações migradas;

5.2. Provimento do sistema e serviços de suporte técnico:

- Pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;
- Customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias e atendimento técnico local, se necessários: valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o realizado no mês anterior.

6. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Esse orçamento tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente,

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Diretor-presidente